



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 04/2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Processo nº 105/2022

1.2 - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034

3.3.90.39.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015

3.3.90.39.00.2.05.06.10.122.0001.2.0055.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – É objeto desta licitação a contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERRALHERIA** para a Prefeitura Municipal de Chácara.

### CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, nos dias:

**3.1.1. Envelope contendo a proposta de preços:** Até às **10:00 h (DEZ HORAS) DO DIA 09 (NOVE) DE AGOSTO DE 2022** no endereço acima aos cuidados da Pregoeira, podendo ser utilizado o envio via correios, desde que postados e recebidos até a data informada, não se responsabilizando a Pregoeira pela falta de entrega dentro do prazo informado por motivos alheios à Administração Municipal. A entrega dos envelopes em data anterior a abertura da sessão pública destina-se ao registro inicial dos preços informados nas propostas atendendo ao princípio da economicidade, não podendo qualquer licitante ter acesso aos valores apresentados antes da abertura da sessão pública na data registrada no item abaixo. Quando do recebimento dos envelopes, será lavrada ata, em sessão pública, na qual constará o nome das empresas que enviaram seus envelopes.

**3.1.2. Envelopes contendo a documentação de habilitação:** Deverão ser entregues no dia **09 (NOVE) DE AGOSTO DE 2022**, quando será realizada a sessão pública de abertura da licitação com início da fase de lances, onde os licitantes poderão acesso irrestrito às propostas apresentadas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

A falta de entrega dos envelopes na data informado no item 3.1.1 acima ocasionará preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

No dia da abertura da sessão pública licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

**3.2 -** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto à Pregoeira, a partir das 09:30 h do dia especificado no item anterior.

**3.3 -** Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1.1 através de via postal, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO

**4.1 -** Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, a partir das **09:30 h do dia 09 (nove) de agosto de 2022.**

**4.2 -** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1 -** A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022  
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

**5.2 -** Na proposta de preços deverá constar:

**5.2.1 -** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.2.2 -** Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo os



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

valores relativos a cada item, ou seja, unitário e global, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

**5.2.3** – Indicação expressa da marca do produto, sob pena de desclassificação.

**5.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.4** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**5.6** - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

**6.1** - Para habilitação, o interessado vencedor deverá apresentar no envelope n. 02 – Documentos de Habilitação os documentos abaixo discriminados em uma via, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

**6.1.1** - Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

**6.1.2** – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar aa Pregoeira ou equipe de apoio, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

**6.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados devidamente organizados e, preferencialmente, na ordem solicitada neste edital, não devendo ser entregues soltos.

**6.1.3.1** – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**6.1.4** – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

**6.1.5** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022  
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ nº \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

Os proponentes deverão apresentar:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## **6.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.2.2** - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**6.2.3** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.4** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.5** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**6.2.6** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

## **6.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**6.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**6.3.2.1** - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**6.3.3** - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.3.4** - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**6.3.5** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## **6.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.4.1** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n. 6.404/76 e n. 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

que o venha substituir, **sendo dispensada a apresentação no caso de microempresa – ME, empresas de pequeno porte (EPP) ou empresas individuais.**

**6.4.1.1** - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**6.4.1.2** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**6.4.1.3** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** publicados em Diário Oficial ou

**b)** publicados em Jornal ou

**c)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou

**d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**6.4.1.4** - Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

**6.4.2** - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **6.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto da licitação.

**6.6** - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

**6.7**- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**6.8** – Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n. 123/06.

**6.8.1** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**6.8.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.8.3** – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Juiz de Fora convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

**7.1** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão aa Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes n. 01 e 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**7.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

**7.3** - Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.3.1** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

**7.4** - No curso da sessão, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

**7.5** - Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a Pregoeira classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.6** - Para oferta de lances, a Pregoeira convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

**7.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

**7.8** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.9** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.10** – Antes do início da sessão de lances, poderá a Pregoeira definir o valor mínimo dos lances, o que deverá ser feito antes de disputa de cada item. Este valor poderá ser diferenciado de acordo com o item colocado em disputa.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 7.11** – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.
- 7.12** - Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.
- 7.13** – Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06.
- 7.14** - Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 06 deste edital.
- 7.15** - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 7.16** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.17** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.18** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Chácara poderá fixar aos proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pela Pregoeira.
- 7.19** - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 7.19.1** - Os recursos deverão ser entregues por escrito e devidamente assinados na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 7.19.2** - Os recursos serão dirigidos a Pregoeira, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.
- 7.20** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.
- 7.21** - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 7.22** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**8.1** - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

**8.2** - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta for considerada vencedora.

**8.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

**8.4** - A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa, a fim de verificar tal conformidade.

## CLÁUSULA NONA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**9.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3277-1014.

**9.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**9.3** - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

**10.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**10.2** - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**10.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Chácara.

**10.4** - O Município de Chácara poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.5** - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Chácara o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**10.5.1** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**10.5.2** - Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**10.5.3** - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**11.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**11.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Chácara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**11.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**11.4** - O contrato terá vigência de 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara - MG, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Chácara, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**12.2** - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**12.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**12.6** – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADO;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

**12.7** – O Município de Chácara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 13.1 – DA CONTRATANTE:

**13.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação.

**13.1.2** – Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

**13.1.3** - Prestar à CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**13.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**13.1.5** - Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.

### 13.2 – DA CONTRATADA:

**13.2.1** – Prestar os serviços licitados em fiel observância aos cronogramas físico-financeiros integrantes do Termo de Referência deste edital.

**13.2.2** – Executar a integralidade dos serviços licitados dentro dos padrões da proposta declarada vencedora, principalmente no tocante ao valor.

**13.2.3** – Disponibilizar todo o material necessário para execução dos serviços licitados, sem qualquer ônus para o Município contratante.

**13.2.4** – Executar os serviços licitados nos prazos máximos previstos nos cronogramas físicos-financeiros.

**13.2.5** – Notificar, por escrito, o Município Contratante, com a máxima urgência, a respeito de qualquer ocorrência que venha a inviabilizar a execução dos serviços licitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 14.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 14.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Chácara.
- 14.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 14.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 14.4.1** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.
- 14.5** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 14.6** - No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para depósitos referentes aos pagamentos.
- 14.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 15.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.
- 15.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- 15.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3277-1014, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 15.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.7** - No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.
- 15.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira, obedecida a legislação vigente.
- 15.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.
- 15.10** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**15.11** – É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

**15.12** - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação e Valor estimado.

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III – Modelo de credenciamento.

Anexo IV – Modelo da proposta comercial.

Anexo V – Minuta de contrato.

Chácara, 25 de julho de 2022.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas

Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

### ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Valor estimado
1	Serviços de serralheria a serem executados na reforma do Jardim da Infância Professor José de Alencar Luna	17.667,03
2	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do Cemitério Municipal	4.256,44
3	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal Francisco de Almeida Bessa	55.402,07
4	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS	30.443,89
5	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do telhado da Escola Municipal Nilton de Souza Bretas	114.141,24
6	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do Parque de Exposições Municipal	5.276,76
<b>TOTAL</b>		<b>227.187,43</b>

#### OBSERVAÇÕES:

1. Caberá à empresa Contratada a disponibilização de todo o material para execução dos serviços, **sem qualquer ônus para o Município contratante.**
2. Prazo para execução para os itens 1, 2, 3 e 4: 150 (cento e cinquenta) dias.
3. Prazo para execução para o item 5: 60 (sessenta) dias.
3. Valor total estimado: R\$ 227.187,43 (duzentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).
4. A redução do valor da proposta inicial da empresa vencedora será considerada em termos percentuais para fins de apuração do valor unitário de cada item (Exemplificando: se o lance vencedor teve uma redução de x% da proposta inicial da empresa vencedora, o valor unitário de cada item do lote sofrerá uma redução de x%).



## MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG  
**OBRA:** Reformas e Adequações  
**LOCAL:** Jardim de Infância Prof. José de Alencar Luna  
**ÁREA:** 1.000,00 metros quadrados  
**OBJETO:** Memorial descritivo de Reforma e Adequações

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem por finalidade a descrição de forma sussinta das atividades e áreas a serem executados os serviços de reforma referente a serviços de serralheira na **Jardim da Infância Professor José de Alencar Luna** situado na Praça Juscelino Kubstcheck, no município de Chácara – MG.

### 2. PROJETO DE ARQUITETURA

Este memorial complementa os projetos, e mesmo que por ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 1.000,00m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

### 3. GENERALIDADES:

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e informações disponibilizadas pelo corpo técnico do município.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá a empresa proceder a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do



Engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de cálculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso de não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

#### **4. SERVIÇOS INICIAIS :**

I) **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:** A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.

Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

II) **EQUIPAMENTOS:** Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

III) **LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA:** Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

IV) **SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS:** A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**ADEQUAÇÕES PARA SEGURANÇA:** Fornecimento e instalação de grades de ferro fixadas em alvenaria para a proteção de janelas.

#### **6. SINALIZAÇÃO DA OBRA:**

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por

Carla Viana



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

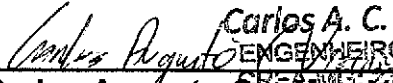
toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

#### **7. COMPLEMENTAÇÃO:**

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

Chácara, 25 de maio de 2022

Departamento de Engenharia

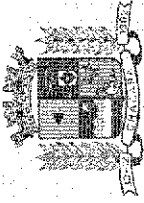
  
**Carlos A. C. Vieira**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MG: 244210/D  

---

**Carlos Augusto Cardoso Vieira**  
Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6  
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro  
Chácara/MG



Estado de Minas Gerais  
 Prefeitura de Chácara  
 Secretaria Municipal de Obras  
 Departamento de Engenharia



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

CONVENIENTE: FOLHA Nº: 01

OBRA: REFORMA REFERENTE AO JARDIM DA INFÂNCIA Professor José de Alencar Luna DATA: 25/05/2022

LOCAL: CENTRO - CHACARA - MG FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO ( ) DIRETA ( X ) INDIRETA BDI 21,11%

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL
1	ED-50951	ADEQUAÇÃO JARDIM DE INFÂNCIA	m <sup>2</sup>	55	R\$ 265,47	R\$ 321,22	R\$ 17.667,03
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS							R\$ 17.667,03

TOTAL SIMPLES: R\$ 13.937,52  
 BDI: 21,11% R\$ 3.729,51  
 TOTAL GERAL: R\$ 17.667,03

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira

CREA- nº 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico: Carlos Augusto Cardoso Vieira Local e Data: 25 de Maio de 2022

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra. de modo a especificar a execução direta da obra.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

## **MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS**

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG  
**OBRA:** Reformas e Adequações  
**LOCAL:** Cemitério Municipal de Chácara  
**ÁREA:** 1.000,00 metros quadrados  
**OBJETO:** Memorial descritivo de Reforma e Adequações

### **1. APRESENTAÇÃO**

O presente memorial tem por finalidade a descrição de forma sussinta das atividades e áreas a serem executados os serviços de reforma referente a serviços de serralheira no Cemitério Municipal situado no município de Chácara – MG.

### **2. PROJETO DE ARQUITETURA**

Este memorial complementa os projetos, e mesmo que por ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 1.000,00m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

### **3. GENERALIDADES:**

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e informações disponibilizadas pelo corpo técnico do município.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá a empresa proceder a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações prévias do Engenheiro Responsável da Prefeitura

*Carlo Viana* 



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do Engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de calculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

#### **4. SERVIÇOS INICIAIS :**

I) INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS: A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.

Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

II) EQUIPAMENTOS: Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

III) LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA: Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

IV) SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS: A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ADEQUAÇÕES PARA SEGURANÇA: Fornecimento e instalação de corrimão simples em tubo galvanizado fixadas em alvenaria.

#### **6. SINALIZAÇÃO DA OBRA:**

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por

Carla Viana



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

#### **7. COMPLEMENTAÇÃO:**

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

Chácara, 25 de maio de 2022.

Departamento de Engenharia

*Carlos A. C. Vieira*

ENGENHEIRO CIVIL

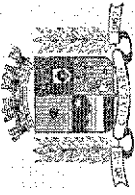
CREA/MG 234.210/D

Carlos Augusto Cardoso Vieira

Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6

Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro

Chácara/MG



PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS

CONVENTE: \_\_\_\_\_ FOLHA Nº: 01

OBRA: REFORMA REFERENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DATA: 25/05/2022

LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG FORMA DE EXECUÇÃO:

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO ( ) DIRETA ( X ) INDIRETA BDI

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL
1		REFORMA REFERENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL					R\$ 4.256,44
1.1	ED-50935	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440, D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA	M²	30	99,65 R\$	121,80 R\$	R\$ 3.654,07
1.2	ED-50496	PINTURA ESMALTE EM TUBO GALVANIZADO, DUAS (2) DEMÃOS. INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M	3	20,44 R\$	24,98 R\$	R\$ 74,95
1.3	ED-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	10	25,06 R\$	30,63 R\$	R\$ 306,31
1.4	ED-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	10	18,09 R\$	22,11 R\$	R\$ 221,11

TOTAL SIMPLES: R\$ 3.310,23  
 BDI: 21,11% R\$ 946,21  
 TOTAL GERAL: R\$ 4.256,44

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira

CREA- nº 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico: Carlos Augusto Cardoso Vieira Local e Data: 25 de Maio de 2022  
 ENGENHEIRO CIVIL

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra. de modo a especificar a execução direta da obra.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

## MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG  
**OBRA:** Reformas e Adequações  
**LOCAL:** Ginásio Poliesportivo Francisco de Almeida Bessa  
**ÁREA:** 1.000,00 metros quadrados  
**OBJETO:** Memorial descritivo de Reforma e Adequações

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem por finalidade a descrição de forma sussinta das atividades e áreas a serem executados os serviços de reforma referente a serviços de serralheria no **Ginásio Poliesportivo Municipal Francisco de Almeida Bessa**, situado na Rua Sinhô Candinho, s/nº no município de Chácara – MG.

### 2. PROJETO DE ARQUITETURA

Este memorial complementa os projetos, e mesmo que pôr ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 1.000,00m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

### 3. GENERALIDADES:

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e informações disponibilizadas pelo corpo técnico do município.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá a empresa proceder a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do Engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

*Combr N. 011*



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de cálculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso de não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta-feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

#### **4. SERVIÇOS INICIAIS :**

I) **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:** A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.

Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

II) **EQUIPAMENTOS:** Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

III) **LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA:** Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

IV) **SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS:** A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**ADEQUAÇÕES PARA SEGURANÇA:** Fornecimento e instalação de alambrado, impermeabilização com manta asfáltica.

#### **6. SINALIZAÇÃO DA OBRA:**

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

Cardeiro



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

## 7. COMPLEMENTAÇÃO:

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

Chácara, 25 de maio de 2022

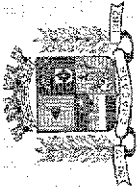
Departamento de Engenharia

*Carlos Augusto Cardoso Vieira*  
**Carlos A. C. Vieira**  
ENGENHEIRO CIVIL  

---

**Carlos Augusto Cardoso Vieira**  
Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6  
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro  
Chácara/MG





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
CONVENIENTE: FOLHA Nº: 01									
OBRA: REFORMA REFERENTE AO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL FRANCISCO DE ALMEIDA BESSA DATA: 25/05/2022									
LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG FORMA DE EXECUÇÃO:									
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO ( ) DIRETA ( X ) INDIRETA BDI									
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS 22,23%									
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL		
1		REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL					R\$	55.402,07	
1.1	ED-48434	REMOÇÃO DE ALAMBRAO METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m <sup>2</sup>	185,6	12,36 R\$	15,11 R\$	R\$	2.803,98	
1.2	ED-9100	ALAMBRAO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG12 (2,77MM), EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2")	m <sup>2</sup>	232	172,85 R\$	209,15 R\$	R\$	48.522,45	
1.3	ED-50168	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA PRÉ-FABRICADA, E = 4 MM	m <sup>2</sup>	20	60,54 R\$	73,25 R\$	R\$	1.465,07	
1.4	ED-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	50	25,06 R\$	30,32 R\$	R\$	1.516,13	
1.5	ED-60367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	50	18,09 R\$	21,89 R\$	R\$	1.094,45	

TOTAL SIMPLES: R\$ 43.086,19  
 BDI: 21,11% R\$ 12.315,88  
 TOTAL GERAL: R\$ 55.402,07

CREA- nº 141792489-6

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira

Assinatura do Responsável Técnico: Carlos Augusto C. Vieira Local e Data: 25 de maio de 2022

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.  
 de modo a especificar a execução direta da obra.



## **MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS**

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG

**OBRA:** Reformas e Adequações

**LOCAL:** Unidade Básica de Saúde

**ÁREA:** 1.000,00 metros quadrados

**OBJETO:** Memorial descritivo de Reforma e Adequações

### **1. APRESENTAÇÃO:**

O presente memorial tem por finalidade a descrição de forma sussinta das atividades e áreas a serem executados os serviços de reforma referente a serviços de serralheria na **Unidade Básica de Saúde**, situada na Rua Sinhô Candinho, 155 município de Chácara – MG.

### **2. PROJETO DE ARQUITETURA:**

Este memorial complementa os projetos, e mesmo que por ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 1.000,00m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

### **3. GENERALIDADES:**

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e informações disponibilizadas pelo corpo técnico do município.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá a empresa proceder a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.


Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações prévias do Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do

*Carlos Vianna* 



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

Engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de calculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

#### **4. SERVIÇOS INICIAIS:**

I) **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:** A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.

Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

II) **EQUIPAMENTOS:** Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

III) **LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA:** Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

IV) **SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS:** A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**ADEQUAÇÕES PARA SEGURANÇA:** Fornecimento e instalação de grades de ferro fixadas em alvenaria para a proteção no entorno das instalações e de janelas.

#### **6. SINALIZAÇÃO DA OBRA:**

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

*Carla Vieira*

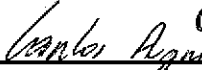


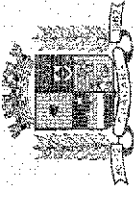
Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

## **7. COMPLEMENTAÇÃO:**

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

Chácara, 25 de maio de 2022

  
**Carlos A. C. Vieira**  
ENGENHEIRO CIVIL  
~~CREA-MG: 2172505~~  
**Carlos Augusto Cardoso Vieira**  
Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6  
Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro  
Chácara/MG



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
CONVENIENTE:					FOLHA Nº: 01				
OBRA: REFORMA REFERENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE					DATA: 25/05/2022				
LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG					FORMA DE EXECUÇÃO:				
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO					( ) DIRETA ( X ) INDIRETA				
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS					BDI 21,11%				
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL		
REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE									
1							R\$	30.443,89	
1.1	ED-50811	GRADE FIXA E PORTA DE ABRIR COM GRADE E CHAPA E TRANÇA DE SEGURANÇA	m²	12	R\$ 803,60	R\$ 972,36	R\$	11.668,27	
1.2	ED-50812	GRADE FIXA E PORTA DE ABRIR COM GRADE E CHAPA E TRANÇA DE SEGURANÇA	m²	12,09	R\$ 804,60	R\$ 973,57	R\$	11.770,41	
1.3	ED-50951	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS	m²	13,44	R\$ 265,47	R\$ 321,22	R\$	4.317,18	
1.4	ED-50952	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS	m²	3,84	R\$ 266,47	R\$ 322,43	R\$	1.238,13	
1.5	ED-50953	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS	m²	4,48	R\$ 267,47	R\$ 323,64	R\$	1.449,90	

TOTAL SIMPLES: R\$ 24.017,19  
 BDI: 21,11% R\$ 6.426,71  
 TOTAL GERAL: R\$ 30.443,89

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Vieira Cardoso Vieira

Assinatura do Responsável Técnico: *Carlos Vieira*  
 CREA-MG: 23424/D

CREA- nº 141792489-6

Local e Data: 25 de Maio de 2022

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.  
 de modo a especificar a execução direta da obra.



## MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG

**OBRA:** Reformas e Adequações

**LOCAL:** Escola Municipal Pref. Nilto de Souza Bretas

**ÁREA:** 1.000,00 metros quadrados

**OBJETO:** Memorial descritivo de Reforma e Adequações

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem por finalidade a descrição de forma sussinta das atividades e áreas a serem executados os serviços de reforma referente a serviços de serralheiria na **Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas**, situada na Rua Helson Candido de Oliveira, s/n no município de Chácara – MG.

### 2. PROJETO DE ARQUITETURA

Este memorial complementa os projetos, e mesmo que pôr ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 1.000,00m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

### 3. GENERALIDADES:

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e informações disponibilizadas pelo corpo técnico do município.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Caberá a empresa proceder a instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do Engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

*André Vitor*



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de cálculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso de não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em que o Engenheiro Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta-feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

#### **4. SERVIÇOS INICIAIS :**

I) **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:** A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.

Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

II) **EQUIPAMENTOS:** Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

III) **LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA:** Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.


IV) **SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS:** A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA:** A reforma do telhado será constituída pela retirada de todo o atual telhado, incluindo suas estruturas, limpeza completa de toda a área para a execução da obra.

Instalação de nova estrutura metálica, conforme projeto em apresentação, instalação de calhas e rufos de coleta de água e, por fim, o telhamento completo da estrutura.

*Carlos Vieira*





Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

**CORRIMÃO SITUADO À ENTRADA DA ESCOLA:** Reforma para a adequação conforme as normas de acessibilidade, Corpo de Bombeiros e a padronização das estruturas implantadas.

**6. SINALIZAÇÃO DA OBRA:**

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

**7. COMPLEMENTAÇÃO:**

A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

Chácara, 25 de maio de 2022

Departamento de Engenharia

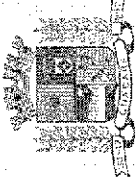
*Carlos A. C. Vieira*  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MG 236210/D

**Carlos Augusto Cardoso Vieira**

Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6

Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro - Chácara/MG





Estado de Minas Gerais  
 Prefeitura de Chácara  
 Secretaria Municipal de Obras  
 Departamento de Engenharia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

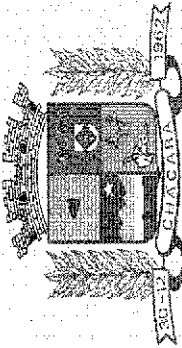
CONVENIENTE:		FOLHA Nº: 01						
OBRA: REFORMA REFERENTE TELHADO DO E. NILTON DE SOUZA BRETAS		FORMA DE EXECUÇÃO:						
LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG		( ) DIRETA ( X ) INDIRETA						
REGIÕES DE REFERÊNCIA: MAIO		PREÇO UNIT. C/BDI						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS		PREÇO UNIT. TOTAL						
ITEM	CODIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	BDI
REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA								
1			DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA INCLUSIVE EMPILHAMENTO	m²	600,00	R\$ 18,25	R\$ 22,31	R\$ 13.384,19
1.1	ED-48456	SETOP	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	600,00	R\$ 46,29	R\$ 56,58	R\$ 33.948,16
1.2	92580	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m³	600,00	R\$ 59,99	R\$ 85,55	R\$ 51.329,27
1.3	94213	SINAPI	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM; ABA DE 26 CM; INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_07/2019	m	96,00	R\$ 51,08	R\$ 62,44	R\$ 5.993,77
1.4	100435	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m	74,50	R\$ 104,17	R\$ 127,33	R\$ 9.485,86
1.5	94228	SINAPI						
						TOTAL SIMPLES:		R\$ 88.767,64
						BDI: 21,11%		R\$ 25.373,60
						TOTAL GERAL:		R\$ 114.141,24

TOTAL SIMPLES: R\$ 88.767,64  
 BDI: 21,11% R\$ 25.373,60  
 TOTAL GERAL: R\$ 114.141,24

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: **Carlos A. C. Vieira** Augusto Cardoso Vieira / CREA- nº 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico: *Carlos A. C. Vieira* Local e Data: *23 de Maio 2020*

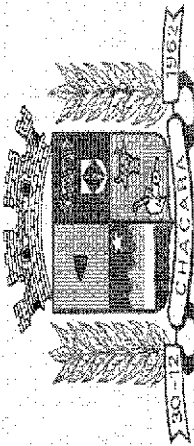
Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DE CÁLCULO			
CONVENIENTE:		FOLHA Nº: 01	
OBRA: REFORMA REFERENTE TELHADO DO E. NILTON DE SOUZA BRETAS			
LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO			
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO	UNID.
<b>REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA</b>			
1	DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA INCLUSIVE EMPILHAMENTO	ÁREA DE COBERTURA: 30x20 = 600	m <sup>2</sup>
1.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	ÁREA DE COBERTURA: 30x20 = 600	m <sup>2</sup>
1.2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	ÁREA DE COBERTURA: 30x20 = 600	m <sup>2</sup>
1.3	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_07/2019	PERÍMETRO ONDE SE ENCONTRA A TELHA E ALVENARIA: 30+30+16+20 = 66	m
1.4	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	COLETA DE ÁGUAS DO TELHADO: 9,00+9,00+7,00+4,00+4,00+3,50+2,00+2,00 +9,00+9,00+2,50+1,50+5,00+1,50+1,50+2,0 0+2,00 = 74,50	m

Nome legível do responsável técnico pela elaboração do projeto: Carolina A. Crivellato CREA-MG nº 141792489-6  
Assinatura do Responsável Técnico: Carolina A. Crivellato Local e Data: 25 de Maio de 2022  
Observação: Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
CONVENIENTE:	FOLHA Nº: 01
OBRA: REFORMA REFERENTE TELHADO DO E. NILTON DE SOUZA BRETAS	25/05/2022
LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG	FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO	( ) DIRETA ( X ) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS	BDI 22,23%

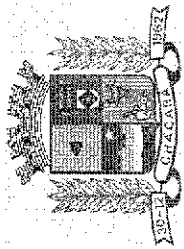
VALOR TOTAL	R\$	114.141,24			
ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2
1.1	DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA INCLUSIVE EMPILHAMENTO	Físico % Financeiro	11,73% R\$13.384,19	100,00% R\$13.384,19	0,00% R\$0,00
1.2	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Físico % Financeiro	29,74% R\$33.948,16	100,00% R\$33.948,16	0,00% R\$0,00
1.3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Físico % Financeiro	44,97% R\$51.329,27	50,00% R\$25.664,63	50,00% R\$25.664,63
1.4	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_07/2019	Físico % Financeiro	5,25% R\$5.993,77	0,00% R\$0,00	100,00% R\$5.993,77
1.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Físico % Financeiro	8,31% R\$9.485,86	0,00% R\$0,00	100,00% R\$9.485,86
TOTAL		Físico % Financeiro	100,00% R\$114.141,24		

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira / CREA- nº 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico: *Carlos A. C. Vieira*  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 234210/D

Local e Data: *25 de Maio 2022*

Observação : Caso a contrapartida for comprada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.



Estado de Minas Gerais  
 Prefeitura de Chácara  
 Secretaria Municipal de Obras  
 Departamento de Engenharia

<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>	
CONVENIENTE:	FOLHA Nº: 01
OBRA: REFORMA REFERENTE TELHADO DO E. NILTON DE SOUZA BRETAS	25/05/2022
LOCAL: CENTRO - CHÁCARA - MG	FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO	( ) DIRETA ( X ) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS	BDI 22,23%

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIO

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira / CREA- nº 141792489-6

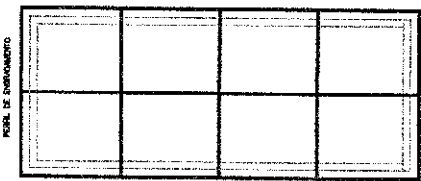
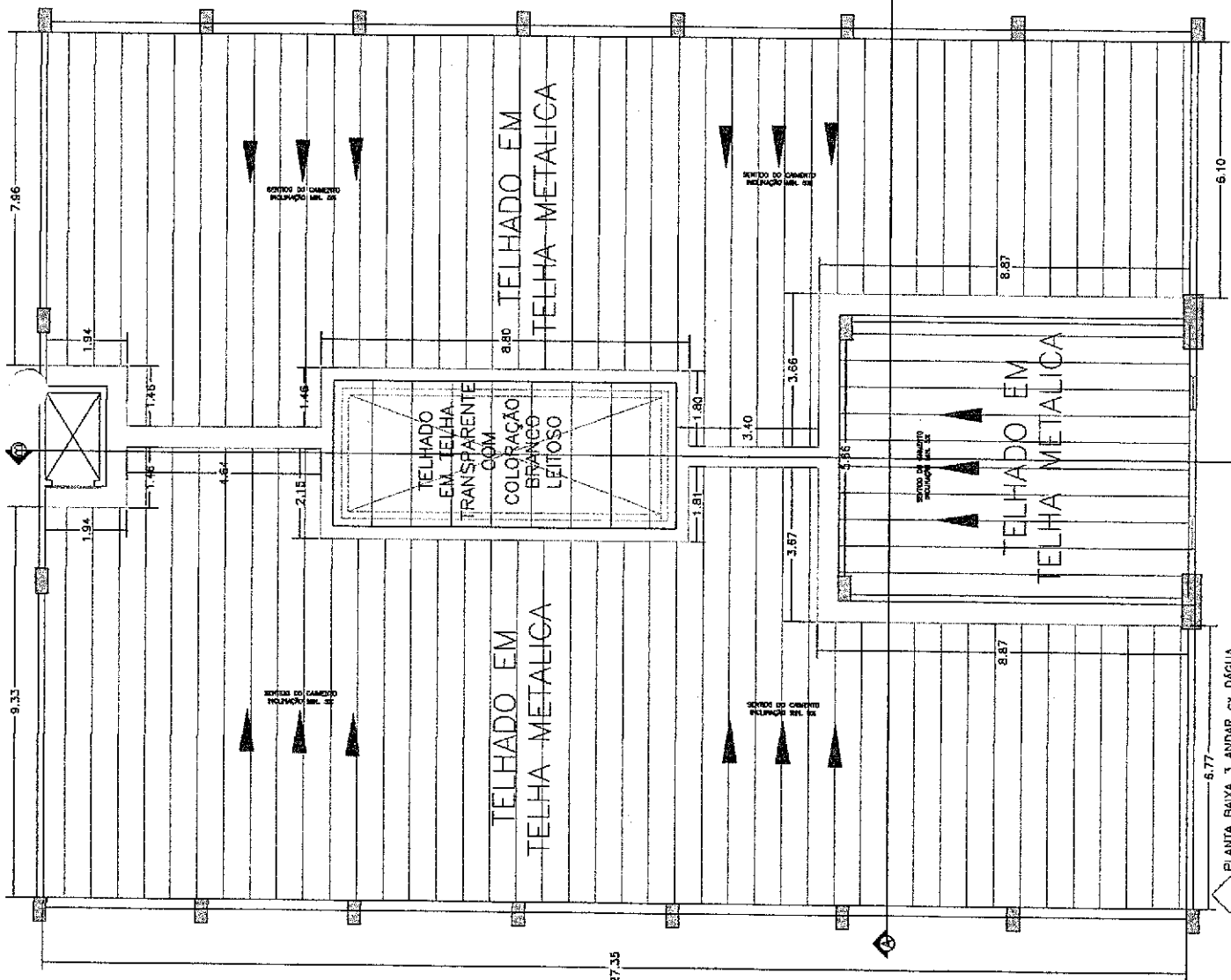
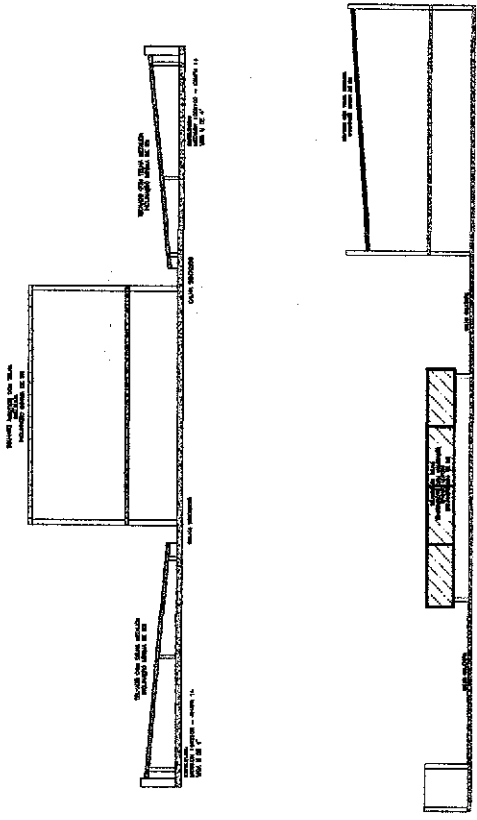
Assinatura do Responsável Técnico: Carlos A. C. Vieira

Engenheiro Civil

Local e Data: 25 de Maio 2022

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.

CORTE A



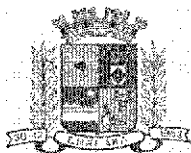
OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA DE CHÁCARA  
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 -  
 CENTRO / CEP.: 36.110-000  
 TEL. (32) 3277-1014  
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  
 E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

R.U.	Nº DO REG. E CART	RESP. PELA ANÁLISE
U.T.	Nº DO PROCESSO	
TÍTULO DO PROPRIETÁRIO		
Escola Municipal Prefeito Nilton da Souza Braltes		
LOCALIZAÇÃO		
RUA RUA HEILSON CANDIDO DE OLIVEIRA - S/N - CENTRO - CHÁCARA - MG		
AUTOR DO PROJETO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VIEIRA		
CREA: 141792-89-6		
PROPRIETÁRIO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG		
CONTEÚDO DA FOLHA		ESCALA
Reforma de Teto	PAISAGIAMENTO	Indicada
	01/01	

PLANTA BAIXA 3. ANDAR CS DÁGLIA  
 ESC.: 1:50  
 ÁREA CONSTRUÍDA: 583,60m²



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

**MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS**

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG

**OBRA:** Reformas e Adequações

**LOCAL:** Rodovia José Portes da Silva - Km 1 - Centro - Chácara - MG

**ÁREA:** 19.228,93 metros quadrados

**OBJETO:** Memorial descritivo de Reforma e Adequações

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente memorial tem por finalidade a descrição de forma sussinta das atividades e áreas a serem executados os serviços de reforma referente a serviços de serralheira no Parque de Exposições Joaquim de Oliveira Sales situada ao município de Chácara - MG.

**2. PROJETO DE ARQUITETURA**

Este memorial complementa os projetos, e mesmo que pôr ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. Área compreendida em projeto de 19.228,93m<sup>2</sup>, incluindo todos serviços a serem executados.

**3. GENERALIDADES:**

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e informações disponibilizadas pelo corpo técnico do município.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

E de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Eng. Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de calculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de

*Carla Vieira*



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

As normas NTAs encontram-se na pagina da AMARP [www.amarp.org.br](http://www.amarp.org.br).

#### 4. SERVIÇOS INICIAIS :

- I. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS :A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.  
Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.
- II. EQUIPAMENTOS:Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.
- III. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA:Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.
- IV. SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS:A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. ADEQUAÇÕES PARA SEGURANÇA: Instalação de guardacorpo com altura padrão de 1,10m e corrimão duplo com alturas correspondentes as normas do corpo de bombeiros, com 70 e 92 cm na parte inferior e superior do corrimão, respectivamente.

#### 6. SINALIZAÇÃO DA OBRA:

A empresa contratada é responsável pela sinalização da obra, indicando a movimentação de máquinas e pessoal na pista, ainda a contratada é responsável por toda e qualquer incidente que aconteça, pois é de sua responsabilidade a correta sinalização.

*Carla Vieira*



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

### 7. COMPLEMENTAÇÃO:


A obra deverá ser entregue com seus equipamentos testados, em bom funcionamento, limpa, livre de entulhos e pronta para ser utilizada. A empresa compromete-se por cinco anos pelos consertos e reparos necessários que forem relacionados a mau funcionamento ocasionado por má execução.

Departamento de Engenharia

**Carlos A. C. Vieira**

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MG/234210/D

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Cardoso Vieira**

Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6

Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro

Chácara/MG

Chácara – MG, 25 de maio de 2022





Estado de Minas Gerais  
 Prefeitura de Chácara  
 Secretaria Municipal de Obras  
 Departamento de Engenharia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

CONVENIENTE: \_\_\_\_\_ FOLHA Nº: 01

OBRA: REFORMA REFERENTE AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOAQUIM DE OLIVEIRA SALES DATA: 25/06/2022

LOCAL: CENTRO - CHACARA - MG FORMA DE EXECUÇÃO: BDI

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO ( ) DIRETA ( X ) INDIRETA 21,11%

PREÇO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS

ITEM	CODIGO	DESCRICOAO	UNID.	QUANT	PRECO UNIT	PRECO UNIT C/BDI	TOTAL
1		REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES					R\$ 5.276,76
1.1	ED-50939	GUARDA-CORPO EM AÇO GALVANIZADO DIN 2440, D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M - COM CORRIMÃO DUPL. DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D = 1 1/2"	M	8	R\$ 545,12	R\$ 659,60	R\$ 5.276,76

TOTAL SIMPLES: R\$ 4.162,84  
 BDI: 21,11% R\$ 1.113,92  
 TOTAL GERAL: R\$ 5.276,76

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira CREA-MG: 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico: *Carlos A. C. Vieira* Local e Data: *25 de Maio de 2022*  
 CREA-MG: 234270/D

Observação : Caso a contrapartida for comprovada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.  
 de modo a especificar a execução direta da obra.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome do proponente), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 027/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do declarante: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante (nome da entidade contratante), no Pregão Presencial acima referenciado, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Chácara - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Outorgante



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

### ANEXO IV

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial nº 027/2022  
Ao Município de Chácara

\_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, inscrito no CRMV – MG sob o nº \_\_\_\_\_, interessado na participação do presente pregão, propõe ao Município de Chácara - MG a prestação dos serviços licitados pelo valor abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor proposto
1	Serviços de serralheria a serem executados na reforma do Jardim da Infância Professor José de Alencar Luna	
2	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do Cemitério Municipal	
3	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal Francisco de Almeida Bessa	
4	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS	
5	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do telhado da Escola Municipal Nilton de Souza Bretas	
6	Serviços especializados de serralheria a serem executados na reforma do Parque de Exposições Municipal	
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		

1. A presente proposta abrange todo o material todo o material para execução dos serviços, **sem qualquer ônus para o Município contratante.**
  2. Prazo para execução para os itens 1, 2, 3 e 4: 150 (cento e cinquenta) dias.
  3. Prazo para execução para o item 5: 60 (sessenta) dias.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 027/2022, conforme consta do processo administrativo próprio nº 105/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERRALHERIA** para a Prefeitura Municipal de Chácara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.
- 2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- 2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** – O contrato terá vigência de **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do **CONTRATANTE**:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da **CONTRATADA**:

**4.2.1** – Prestar os serviços licitados em fiel observância aos cronogramas físico-financeiros integrantes do Termo de Referência deste edital.

**4.2.2** – Executar a integralidade dos serviços licitados dentro dos padrões da proposta declarada vencedora, principalmente no tocante ao valor.

**4.2.3** – Disponibilizar todo o material necessário para execução dos serviços licitados, sem qualquer ônus para o Município contratante.

**4.2.4** – Executar os serviços licitados nos prazos máximos previstos nos cronogramas físicos-financeiros.

**4.2.5** – Notificar, por escrito, o Município Contratante, com a máxima urgência, a respeito de qualquer ocorrência que venha a inviabilizar a execução dos serviços licitados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034  
3.3.90.39.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015  
3.3.90.39.00.2.05.06.10.122.0001.2.0055.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: